



**Estado do Ceará**

**Prefeitura Municipal de Barbalha**

**LEI Nº 2.519/2020**

Institui no Calendário Anual do município de Barbalha o mês “Setembro Dourado” e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Anual do município de Barbalha o mês “Setembro Dourado” para difundir e promover a conscientização da prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil a ser realizada pela Secretaria de Saúde do Município.

**Parágrafo Único** – A campanha instituída no caput deste artigo terá como símbolo um laço dourado em dimensões e formato a ser definido por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º**- Para cumprir o determinado no art. 1º. desta Lei, o Poder Executivo Municipal realizará mobilização da população barbalhense através de campanhas educativas envolvendo: informação literária, palestras e entrevistas em emissoras de rádio e televisão.

**Art. 3º**- Fica de competência da Secretaria Municipal de Saúde a promoção da mobilização da sociedade civil organizada, além das instituições públicas, privadas e órgãos governamentais para engajamento no mês “Setembro Dourado”.

**Art. 4º.** – Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo após a sua promulgação.

**Art. 5º.** – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2020.

**Argemiro Sampaio Neto**

**Prefeito Municipal**

RECEBIDO  
19/10/2020  
seguro@net  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

